

COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.298, DE 2016

Altera a Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, para determinar que as empresas contratadas para o transporte de torcedores entreguem lista com identificação dos passageiros desses veículos coletivos ao órgão policial competente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar acrescida do art. 27-A, com a seguinte redação:

“Art.27-A As empresas contratadas para o transporte de torcedores entregarão lista com a identificação desses passageiros ao órgão policial competente antes do início das respectivas partidas de jogos de futebol”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2018.

Deputado ALEXANDRE VALLE
Presidente